



MUNICÍPIO DE OLHÃO

8700 – 349 OLHÃO

EDITAL N.º 47/2009

FRANCISCO JOSÉ FERNANDES LEAL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

Por meu despacho n.º 54/2009 de 28 de Outubro, delego nos vereadores as minhas competências próprias e subdelego as que me foram delegadas, a fim de poderem gerir e orientar as matérias nelas abrangidas.

ANA MARGARIDA LEAL DOS SANTOS MAGALHÃES

1. Nos termos do n.º 2 do art.º 65.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e deliberação de Câmara de 28 de Outubro as seguintes funções e respectivas tarefas mencionadas no art.º 64.º:

n.º 1

- alínea d) - Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei;
- alínea l) - Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;
- alínea q) - Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;
- alínea s) - Deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;
- alínea u) - Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
- alínea v) - Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- alínea x) - Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
- alínea z) - Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
- alínea aa) - Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

n.º 2

- alínea f) - Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos



MUNICÍPIO DE OLHÃO

8700-349 OLHÃO

integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;

- alínea h) - Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;
- alínea l) - Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;

n.º 4

- alínea e) - Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei;

n.º 7

- alínea d) - Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município.

2. Nos termos do n.º 2 do art.º 69.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, as funções exercidas e respectivas tarefas mencionadas no art.º 68.º da mesma Lei:

- Autorizar despesas até ao limite de 149.639,37, incluindo aprovação de projectos, programas de concurso, caderno de encargos, adjudicação, bem como outorgar os respectivos contratos,
- Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respectiva actividade;
- Autorizar o pagamento das despesas realizadas, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da lei;
- Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, sobre os assuntos correntes no âmbito dos seus pelouros;
- Decidir os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos serviços municipais, nomeadamente:
 - autorizar horas extraordinárias
 - justificar e injustificar faltas
 - autorizar férias assim como o seu gozo interpolado bem com a acumulação e aprovar o respectivo plano anual;
- Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei ou regulamentos, nas matérias delegadas ou subdelegadas;



MUNICÍPIO DE OLHÃO

8700 – 349 OLHÃO

3. Nos termos da Lei nº. 169/99 de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei nº. 5-A/2002 de 11 de Janeiro e deliberação de Câmara de 28 de Outubro, as seguintes funções e respectivas tarefas mencionadas na alínea c) do n.º 4 do art.º 64º - “Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal”;

4. Presidir à comissão municipal prevista na alínea a) do n.º 4 do art.º 7º. da Lei nº. 12/2004 de 30 de Março, que estabelece o regime de autorização a que estão sujeitas a instalação e a modificação dos estabelecimentos de comércio;

CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO MARTINS

5. Praticar os actos constantes no n.º 1 e 2;

6. Nos termos da Lei nº. 169/99 de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei nº. 5-A/2002 de 11 de Janeiro e deliberação de Câmara de 28 de Outubro, as seguintes funções e respectivas tarefas mencionadas:

No n.º. 5 do art.º. 64º :

- alínea a) - Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- alínea b) - Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;
- alínea c) - Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- alínea d) - Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos.

No n.º. 2 do art.º. 68º.

- alínea m) - Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efectuadas por particulares ou pessoas colectivas, sem licença ou com inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;



MUNICÍPIO DE OLHÃO

8700 – 349 OLHÃO

- alínea n) - Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada, nos termos da alínea anterior e da alínea c) do n.º 5 do artigo 64.º, mas, nesta última hipótese, só quando na vistoria se verificar a existência de risco eminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios;

- alínea r) - Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

7. Praticar os actos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro a seguir discriminados:

- Conceder licença administrativa para as seguintes operações urbanísticas, ao abrigo do n.º1 do art. 5.º:
 - Obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
 - Obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento;
 - Obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação e obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;
 - Obras de reconstrução sem preservação das fachadas;
 - Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
 - Demais operações urbanísticas que não estejam isentas de licença.

- Prestar informação prévia sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística, nos termos do art.º 14.º.
 - Emitir as certidões nos termos previstos nos nºs 2 e 3 do art.º 49.º.
 - Alterar as condições da licença ou comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 7 do art.º 53.º.
 - Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos nºs 4 do art.º 54.º.
 - Fixar prazos de execução da obra e altera-los, por motivos de interesse público devidamente fundamentado, nos termos previstos no art. 58º e n.º 1 do art.º 59.º.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

8700 – 349 OLHÃO

- Autorizar a constituição de propriedade horizontal, nos termos do art.º 66.º.
 - Declarar a caducidade das licenças e da admissão da comunicação prévia, bem como revogar e autorizar a utilização, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 71.º e no n.º 2 do art.º 73.º.
 - Promover a execução das obras, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 84.º.
 - Accionar as cauções nos termos previstos no n.º 3 do art.º 84.º.
 - Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos do n.º 4 do art.º 84.º.
 - Emitir oficiosamente alvará nos termos previstos no n.º 4 do art.º 84.º e n.º 9 do art.º 85.º.
 - Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infra-estruturas públicas, nos termos previstos no art.º 86.º.
 - Proceder à recepção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no art.º 87.º.
 - Proceder à intimação para execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, nos termos previstos no art.º 89.º.
 - Ordenar a demolição total ou parcial de construções nos termos previstos do n.º 3 do art.º 89.º e art.º 90.º. Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia nos termos previstos no n.º 1 do art.º 90.º.
 - Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no art.º 91.º.
 - Promover a realização de trabalhos de correcção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos do n.º 3 do art.º 105.º.
 - Ordenar o despejo administrativo de prédios ou de parte de prédios, nos termos previstos no art.º 92.º e nos n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 109.º.
 - Prestar informação, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 110.º.
 - Autorizar o fraccionamento do valor das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença referidos nos n.ºs 2 a 4 do art.º 116.º, nos termos do n.º 2 do art. 117.º.
8. Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de Novembro na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 389/2007 de 30 de Novembro, relacionadas com o licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional e ainda autorizar a execução e entrada em funcionamento das redes de abastecimento de combustíveis;
9. Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28/09, no que respeita aos ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;



MUNICÍPIO DE OLHÃO

8700 – 349 OLHÃO

10. Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 260/2002 de 23 de Novembro relacionadas com o licenciamento de áreas de serviço a instalar na rede viária municipal;
11. Exercer as competências previstas no art. 22º do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março de 2008, alterado pelo D. L. n.º 228/09 de 14 de Setembro:
 - Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação;
 - Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com excepção dos hotéis rurais;
 - Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo;
 - Efectuar e manter o registo do alojamento local disponível ao público.
12. Atribuir licenças de exploração quando se trate de pedreiras a céu aberto das classes 3 e 4.
13. Emitir licenças especiais de ruído nos termos do art. 15º do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2007 de 1 de Agosto.
14. Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 69/2003 de 10 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 183/2007 de 9 de Maio, relacionadas com os estabelecimentos industriais do tipo 4.
15. Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, que aprova o regime de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, alterada pelo D.L. n.º 209/08 de 29 de Outubro.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Olhão e sede do Município, aos 2 de Novembro de 2009

O PRESIDENTE